



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



PARECER JURÍDICO

Parecer: Nº. 018/2023 – LC/PJU/CMNG

Processo: Nº. 003/2023 – Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços.

I - PREÂMBULO

Modalidade: Pregão Eletrônico – nº 018/2023.

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços – nº. 161/2023.

Consulente: Departamento de Licitações.

Contratada: PRINT SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA.

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preço nº. 161/2023, componente ao Pregão Eletrônico nº. 018/2023, realizado pela Prefeitura Municipal Matupá para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, para atender as demandas da Câmara Municipal de Nova Guarita – MT.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 161/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2023. LEI 10.520/02 E 8.666/93. RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS. POSSIBILIDADE.

II – DA CONSULTA

Trata-se de procedimento administrativo para Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 161/2023, correspondente ao Pregão Eletrônico nº. 018/2023, realizado pela Prefeitura do Município de Matupá - MT, para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, Lote 10 - Código 378291 – Quantidade 09 (nove) itens, com o objetivo de atender as demandas da Câmara

Debora Salles Michelletti
Procuradora Legislativa
OAB/MT nº 22.000

Site - www.novaguarita.mt.leg.br

E-mail - administrativo@novaguarita.mt.leg.br / procuradoria@novaguarita.mt.leg.br / legislativo@novaguarita.mt.leg.br
Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166 WhatsApp 9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



Municipal de Nova Guarita – MT.

O processo foi remetido a esta Procuradora Legislativa, para a análise prévia dos aspectos jurídicos prescritos pelo art. 38, p. único da Lei Federal nº. 8.666/93.

Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir o Poder Legislativo no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória do procedimento.

É o sucinto relatório.

Passa-se a apreciação.

III – DA ANÁLISE JURÍDICA

A) DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A minuta em apreço foi encaminhada a esta Procuradoria Legislativa, para fins de análise da legalidade do procedimento licitatório.

Em assim sendo, desde já alerto a autoridade competente de que a análise aqui efetuada restringe-se aos aspectos jurídico-formais do procedimento, de modo que não compete a esta parecerista adentrar ao mérito de conveniência e oportunidade do ato praticado. Dito de outro modo, a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Portanto, é de suma importância que se dê a prudente justificativa ao ato que se pretende realizar, considerando que recairá sobre a autoridade solicitante a responsabilidade por sua adequação ao interesse público.

Dihora Sales Michelatti
Procuradora Legislativa
OACI/MT nº 22.000

Site - www.novaguarita.mt.leg.br

E-mail - administrativo@novaguarita.mt.leg.br / procuradoria@novaguarita.mt.leg.br / legislativo@novaguarita.mt.leg.br
Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166 WhatsApp 9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



PREÇOS

B) DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE

PREÇOS

Em primeiro momento, salienta-se que o instrumento de Licitação é imposto como regra para que sejam promovidas as contratações públicas, consoante disposto pelo artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Em novo horizonte, entretanto, considerando a morosidade existente na realização dos processos licitatórios para aquisição de produtos e serviços, fora positivada na norma de regência a permissão de se implantar um Sistema de Registro de Preços. Isso, para que fossem registradas as propostas mais vantajosas para a Administração e, dentro de um período determinado – doze meses - as contratações pudessem se realizar com a empresa previamente registrada no sistema administrativo.

A Lei Geral de Licitações e Contratos da Administração Pública (8.666/93) disciplinou o SRP, como é conhecido, por meio do art. 15, §§ 1º a 4º, servindo de supedâneo aos administradores Públicos para realização do registro de preços, conforme *verbi gratia*:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as

Débora Sálias Michelatti
Procuradora Legislativa
OAB/MT nº 22.000

Site - www.novaguarita.mt.leg.br

E-mail - administrativo@novaguarita.mt.leg.br / procuradoria@novaguarita.mt.leg.br / legislativo@novaguarita.mt.leg.br
Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166 WhatsApp 9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



seguintes condições:

- I - seleção feita mediante concorrência;
- II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;
- III - validade do registro não superior a um ano.

§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Pelo discriminado, desenvolvem sobre o Sistema de Registro de Preços, Edgar Guimarães e Joel de Menezes Niebuhr, o seguinte raciocínio, conceituando-o nos seguintes dizeres:

Conceito de registro de preços, segundo o inciso I do parágrafo único do artigo 1º do Decreto Federal nº 3.931/01, é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras. (...)

A ata de registro de preços é documento que produz obrigações de modo unilateral, somente para o vencedor da licitação. A administração, por sua vez, não assume obrigação nenhuma por ocasião da assinatura da ata de registro de pregos. A obrigação do vencedor da licitação, signatário da ata de registro de preços, é a de fornecer o bem ou prestar o serviço objeto

Detoni Salles Michelletti
Procuradora Legislativa
OAB/MT nº 22.000

Site - www.novaguarita.mt.leg.br

E-mail - administrativo@novaguarita.mt.leg.br / procuradoria@novaguarita.mt.leg.br / legislativo@novaguarita.mt.leg.br
Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166 9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



da ata para a Administração, de acordo com as especificações da sua proposta e com o preço apresentado por ocasião do certame, dentro do prazo de vigência, que é de, no máximo, um ano. (GUIMARÃES, Edgar e Nieburhr, Joel e Menezes. Registro de preços aspectos práticos e jurídicos, 1^a ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008, p. 38 e p. 82.

Pelo demonstrado, o Sistema de Registro de Preços se aperfeiçoa por meio de Atas de Registro de Preços, em que são inseridos os valores assumidos pelas empresas vencedoras do certame, os quais são utilizados para a realização de contratações e aquisições futuras.

Em âmbito federal, a União regulamentou, em obediência ao exigido pela Lei nº. 8.666/93, o SRP, ocasião em que facultou aos demais entes federados a realizarem “adesões/carona” nas atas registradas por suas licitações. As regras gerais para tanto foram fixadas pelo Decreto Federal nº. 7.892/2013.

Acrescenta-se que a Minuta da Ata integrante do edital de Pregão Eletrônico nº 018/2023 que deu azo à ata que se pretende aderir, apresentou pelo item 2.1 à 2.5 a possibilidade de sua utilização por órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, respeitadas as regras legais.

Desse modo, preenchidos os demais requisitos legais, **inexistem impeditivos a adesão que se pretende realizar.**

C) DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À PERFECTIBILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Considerando arrematada a análise sobre a viabilidade de

Site - www.novaguarita.mt.leg.br
E-mail - administrativo@novaguarita.mt.leg.br / procuradoria@novaguarita.mt.leg.br / legislativo@novaguarita.mt.leg.br
Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166 WhatsApp 9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO

Debora Sales Michelatti
Procuradora Legislativa
OAB/MT nº 22.000



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



adesão aos itens registrados na ata perseguida, é de suma importância proceder a uma rigorosa avaliação quanto aos requisitos legais indispensáveis a sua perfectibilização.

Já de início é imperioso destacar que o SRP somente pode ser utilizado nas modalidades de Concorrência e Pregão Presencial ou Eletrônico, conforme disciplinado pelas Leis nº. 8.666/93 e nº. 10.520/02. No presente caso o nascedouro da Ata que se pretende aderir adequa-se ao disciplinado pelas leis outrora elencadas.

Além do mais, imprescindível se faz a verificação do pronto atendimento dos requisitos necessários, levando em consideração o alinhavado pela Lei 8.666/93, bem como Edital do Pregão Presencial nº. 018/2023 e Ata de Registro de Preços nº. 161/2023.

Dos autos encaminhados, verifica-se o seguinte:

- a) Abertura de processo administrativo devidamente autuado e protocolado;
- b) Solicitação direcionada ao órgão gerenciador da Ata, contendo objeto, objetivo e justificativa da necessidade de Adesão a presente Ata;
- c) Autorização do órgão gerenciador para adesão a Ata nos quantitativos solicitados;
- d) Solicitação direcionada à empresa fornecedora do item para que se manifeste acerca da concordância ou não no fornecimento do bem ou serviço ao órgão não participante da presente Ata;
- e) Concordância da empresa, devidamente formalizada, no fornecimento do bem ou serviço nos mesmos termos da ata SRP;
- f) Cópia do Edital do pregão original;
- g) Nomeação de pregoeiros do órgão gerenciador;

Débora Sallés Michelletti
Procuradora Legislativa
OAB/MT nº 22.000

Site - www.novaguarita.mt.leg.br

E-mail - administrativo@novaguarita.mt.leg.br / procuradoria@novaguarita.mt.leg.br / legislativo@novaguarita.mt.leg.br
Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166 ☎ 9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

- h) Parecer Jurídico do pregão original;
- i) Ata do pregão SRP assinada pelo Órgão Gerenciador e Fornecedor;
- j) Termo de homologação;
- k) Publicação Oficial do Resultado por fornecedor;
- l) Demonstração de vantagem, com ampla pesquisa de mercado em órgãos oficiais, em atendimento ao artigo 15, inciso V, §1º da Lei nº 8.666/93. Comprovação da vantagem na adesão SRP por meio de comparativo com pelo menos três contratos para cada item requisitado. A proposta do fornecedor vencedor da SRP não deve ser considerada como um dos orçamentos apresentados.
- m) Balizamento de preços conforme preceitua a Resolução de Consulta nº. 20/2016 do TCE/MT;
- n) Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista da empresa fornecedora;
- o) Ata de Registro de Preços assinada pelas partes e publicação do aviso de resultado em Diário Oficial;
- p) Solicitação de empenho de acordo com a forma de execução do contrato e autorização da autoridade competente para efetivação do processo de Adesão.

Os documentos ora elencados foram regularmente juntados nos autos do processo administrativo como condição *sine qua non* para que a adesão seja possível.

Em assim sendo, pela detida análise realizada por esta parecerista, pode-se concluir que a autoridade competente logrou êxito ao conduzir o procedimento, de modo que este preenche os requisitos necessários à adesão da ata de


Detona Sales Michelletti
Procuradora Legislativa
OAB/MT nº 22.000

Site - www.novaguarita.mt.leg.br

E-mail - administrativo@novaguarita.mt.leg.br / procuradoria@novaguarita.mt.leg.br / legislativo@novaguarita.mt.leg.br
Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166  9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



registro de preços nº. 161/2023.

D) DA PESQUISA DE PREÇOS E DA COMPROVAÇÃO DA VANTAJOSIDADE

Embora já evidenciada a celeridade e eficiência alcançada pelo instrumento de Adesão, considerado o atingimento do interesse público de modo a buscar a contratação mais vantajosa para a Administração Pública, é de extrema importância salientar que a tal vantajosidade deve ser devidamente comprovada e justificada pela autoridade competente.

Para tanto, é primordial que sejam realizadas pesquisas de mercado que demonstrem que de fato os preços registrados e os produtos que se pretende contratar são os que mais se adequam ao interesse público.

Com arrimo no disposto, ao tratar sobre a pesquisa de mercado, é importante consignar que a especificação clara e precisa do objeto, bem assim de todos os elementos que o caracterizam, possibilitam a adequada pesquisa dos preços, imposta pelo nosso ordenamento jurídico.

A cotação de preços deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado. Para tanto, o TCU orienta que a Administração obtenha, no mínimo, três cotações válidas. Se não for possível, deve consignar a justificativa nos autos.

Alerta-se, porém, que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns ocorrem pela limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no varejo, quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos.

As empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente

Site - www.novaguarita.mt.leg.br
E-mail - administrativo@novaguarita.mt.leg.br / procuradoria@novaguarita.mt.leg.br / legislativo@novaguarita.mt.leg.br
Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166 WhatsApp 9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO


Debora Sales Machado
Procuradora Legislativa
OAB/MT nº 22.000



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



à contratação desejada (Acórdão nº. 1.782/2010-Plenário) e não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº. 4.561/2010 -1ª Câmara).

Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para verificar a existência de recursos suficientes para custeá-la.

Diante dessa necessidade, em especial aos casos de adesão às atas de registro de preços de outros órgãos ou entidades públicas, o Tribunal de Contas da União preconiza em seu Acórdão nº. 420/2018, *ipsis litteris*:

A mera comparação dos valores constantes em ata de registro de preços com os obtidos junto a empresas consultadas na fase interna de licitação não é suficiente para configurar a vantajosidade da adesão à ata, haja vista que os preços informados nas consultas, por vezes superestimados, não serão, em regra, os efetivamente contratados. Deve o órgão não participante ("carona"), com o intuito de aferir a adequação dos preços praticados na ata, se socorrer de outras fontes, a exemplo de licitações e contratos similares realizados no âmbito da Administração Pública.

Doutro norte, por meio da Resolução de Consulta nº. 020/2016, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso preconiza que não basta a apresentação dos três orçamentos, especialmente se envolverem valores altos e materiais de grande relevância.

Cabe ao órgão licitante balizar os orçamentos à luz do que se pratica dentro da própria Administração Pública, adotando os preços praticados,


Débora Sales Michelatti
Procuradora Legislativa
OAB/MT nº 22.000

Site - www.novaguarita.mt.leg.br

E-mail - administrativo@novaguarita.mt.leg.br / procuradoria@novaguarita.mt.leg.br / legislativo@novaguarita.mt.leg.br
Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166 WhatsApp 9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



como fonte prioritária, além de consultas em portais oficiais de referenciamento de preços e em mídias e sítios especializados de amplo domínio público; fornecedores e catálogos de fornecedores; analogicamente com compras/contratações realizadas por corporações privadas, ou outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e justificadas.

Registra-se que a pesquisa dos preços apresentada coaduna-se com o disposto pela Corte de Contas Estadual e Federal. No entanto, parte-se do princípio de que esta foi a forma mais eficiente de encontrar o preço balizado, não cabendo a este departamento realizar análise de mérito quanto à base utilizada e o preço fixado.

Por fim, recomendo ao solicitante que seja reexaminado o processo, de modo a certificar se todos os orçamentos utilizados para o balizamento de preços foram juntados aos autos, se estes foram corretamente inseridos no quadro demonstrativo de preços e, por fim, se os preços balizados estão corretamente inseridos no Termo de Referência.

E) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No formado parágrafo único do art. 38 da Lei nº. 8.666/93, citado alhures, compete a esta Procuradoria Jurídica, tão-somente, o exame prévio quanto aos aspectos jurídico-formais do procedimento.

Assim, no desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico, cumpre-nos alertar à autoridade Administrativa sobre a importância da devida motivação de seus atos, na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto e do seu planejamento quantitativo.

Debora Salles Michelatti
Procuradora Legislativa
OAB/MT nº 22.000

Site - www.novaguarita.mt.leg.br

E-mail - administrativo@novaguarita.mt.leg.br / procuradoria@novaguarita.mt.leg.br / legislativo@novaguarita.mt.leg.br
Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166 WhatsApp 9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

Não se incluem no âmbito de análise desta procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente deste Poder Legislativo, que desde já se declaram absolutamente responsáveis pelas informações carreadas ao presente certame.

IV – DA CONCLUSÃO

Ex positis, ponderando pela prova de regularidade fiscal, tributária e trabalhista, bem como a completa desnecessidade de mover procedimento licitatório que comportaria ainda em maior ônus a Administração, observando o inteiro teor deste parecer, esta parecerista opina **FAVORAVELMENTE** à Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 161/2023 da Prefeitura do Município de Matupá – MT.

É o parecer, s.m.j.

Nova Guarita - MT, em 15 de dezembro de 2023.


DÉBORA SALLES MICHELETTI
PROCURADORA LEGISLATIVA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT
OAB – MT 22.000

Site - www.novaguarita.mt.leg.br

E-mail - administrativo@novaguarita.mt.leg.br / procuradoria@novaguarita.mt.leg.br / legislativo@novaguarita.mt.leg.br
Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166 ☎ 9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO